

Cópia

Nº Of. S/N/59

Assunto envia leis

Serviço Gab. do Prefeito

Em 4 de Junho de 1959

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal

OURO PRETO

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia. devidamente sancionadas as leis nºs 125 e 126, conforme proposição de leis nºs 133 e 134 de 1959.

Atenciosamente

a.) Benedito Xavier
Prefeito Municipal

PARECER N.º 8/59 (2ª discussão)

Projeto n. 23/59

O Sr. Chefe do Executivo apresenta o projeto n. 23/59, que dispõe sobre inscrição de servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, com a finalidade primordial de que ditos servidores e operários possam participar dos benefícios a que têm direito - como contribuintes obrigatórios do referido Instituto de Previdência, tais como: pensão à família no caso de morte, assistência médica, hospitalar e dentária durante a vida.

Submetido a 1ª discussão, de acordo com o parecer da ilustre Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, foi, sem debate - aprovado.

Parecer

A Comissão de Educação e Saúde, secundando o parecer da Comissão de Finanças, Justiça e Legislação, julga oportuno o projeto n. 23/59, em exame, pois, vem proporcionar enormes benefícios aos funcionários e operários que servem o Município, bem como suas respectivas famílias conforme se depreende do seu texto.

É, por isso, de parecer que o citado projeto seja submetido a 2ª discussão e aprovado, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 1959.

Guicão Pinto Coelho Presidente ad-hoc

Julio José Amador Trindade
Heitor José Fernandes

Publicado: Dar para Ordem do dia

Em 16 / V / 1959

O Presidente [Signature]

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER N.º 8 (3ª discussão)

Projeto nº 9/59

Relatório

Trata-se do projeto nº 9/59, de autoria do Sr. Paulo Elias da Silva e subscrito por outros Srs. Vereadores que prorroga até 30 de Junho do corrente, o prazo para pagamento com desconto dos impostos predial e de indústrias e profissões, já aprovado em 1ª e 2ª discussões, sem debates.

Parecer

A Comissão de Redação é de parecer que o projeto, em exame, seja submetido a 3ª e última discussão e aprovado tal como se acha redigido.

Sob esta forma seja enviada à Sanção.

Projeto de lei nº 9/59.

Prorroga o prazo para pagamento de imposto predial e de indústrias e profissões.

A Câmara Municipal de Ouro Preto decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento, com desconto de 10% dos impostos predial e de indústrias e profissões, relativos ao exercício de 1959.

Art. 2º - Findo o prazo, de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa prevista pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 18 de Maio de 1959.

José Filomeno Rodrigues

Luiz Gonzaga

Antônio Carlos

PARECER N.º 9 (3ª discussão)

Projeto nº 23/59

RELATÓRIO

O projeto nº 23/59, de autoria do Executivo, dispõe sobre inscrição dos servidores e operários municipais no Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais cujo objetivo é proporcionar facilidades aos referidos servidores e operários bem como suas respectivas famílias, nos casos previstos, para recebimento de benefícios a que fazem jus.

PARECER

A Comissão de Redação, examinando o projeto nº 23/59 e verificando sua oportunidade, é de parecer que o mesmo seja submetido a 3ª e última discussão e aprovado tal como se acha redigido.

Sob esta forma seja enviado a Sanção:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - São compulsoriamente inscritos, como contribuintes do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais, de acordo com o art. 122, da Constituição do Estado e com o art. 3º da lei nº 1195, de 23/12/1954 e item XV do art. 1º da Lei Estadual nº 1587, de 15/1/1957, os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município.

§ 1º - Estão isentos da obrigação mencionada neste art. os servidores atualmente aposentados, não inscritos anteriormente.

§ 2º - A inscrição obrigatória exime o servidor do dever de contribuir para outro Instituto ou Associação de Beneficência, existente em virtude da Lei Estadual ou Municipal, respeitada a obrigação de solver as dívidas contraídas, pela forma que tiver sido estipulada.

Art. 2º - A contribuição obrigatória, descontada em folha de pagamento, e de 5% (cinco por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal, até R\$ 7.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição e da pensão, o excedente desta quantia.

Art. 3º - O Município também contribuirá para o Instituto de Previdência com quantia igual ao total das contribuições exigíveis de seus operários e com quantia igual a 50% do total das contribuições exigíveis de seus demais servidores.

Art. 4º - A contribuição obrigatória destina-se à realização das finalidades gerais do Instituto, e, entre estas, o direito de pensão à família, por morte do contribuinte, e, em vida deste, sem prejuízo da pensão, o direito de aposentadoria do contribuinte que for operário do Município, de acordo com a legislação em vigor.

PARECER N.º 10/59 (1ª discussão)

Projeto nº 23/59

Considerando que o citado projeto vai de encontro às necessidades dos servidores municipais, sou pela aprovação do projeto nº 23/59, em primeira discussão, tal como se encontra redigido.

Sala das Sessões, 12 de Maio de 1959.

Seleção Francisco - Relator
Alcides Pinto Coelho

[Handwritten signature]
13 de Maio de 1959

o parecer
unanimidade
13 de Maio de 1959

Projeto nº 23/59
aprovado em primeira discussão
por unanimidade
Sala das Sessões, 13 de Maio de 1959
[Handwritten signature]
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

PARECER N.º ~~71~~ (1ª discussão)

Projeto nº 9/59.

Considerando que o citado projeto vem contribuir para o aumento da arrecadação do corrente ano, sou a favor de sua aprovação em 1ª discussão, tal como se acha redigido.

Sala das Comissões, em 13 de abril de 1959

~~Sebastião Francisco~~
Sebastião Francisco

Alcides Pinto Coelho

Publicado: Dar por Ordem do dia

Em 15/IV/1959

O Presidente

José Filomeno de Sá

Aprovado em parecer

por unanimidade

Sala das Sessões, 15/IV/1959

José Filomeno de Sá
(Rubrica do Presidente)

Projeto n. 9/59

Aprovado em primária

por unanimidade

Sala das Sessões, 15/IV/1959

José Filomeno de Sá

PARECER N.º 12 (2ª discussão)

PROJETO N.º 9/59

Esta Comissão já tendo se manifestado favoravelmente à aprovação do projeto em exame, em primeira discussão, sendo aceito pelo plenário, é de parecer por idêntico procedimento em 2ª discussão pela ilustre Câmara.

Sala das Sessões, 13 de Maio de 1959.

Roberto Brancato

Lucio Luiz Coelho relator

Publicado. Dar para Ordem do dia

Em 13 / V / 1959

O Presidente

J. F. Brancato

Aprovado em parecer p.º 2.º discussão
por unanimidade

Sala das Sessões, 13 / V / 1959

J. F. Brancato
(Rubrica do Presidente)

Art. 5º - Os funcionários, extranumerários, operários e assalariados do Município, contribuirão também com a Taxa de Assistência, (Lei estadual 1587, de 15/1/1957) que constituirá o meio pelo qual o IPSEMG, prestará assistência médica, hospitalar e dentária ao seu contribuinte obrigatório, nos termos de sua regulamentação pelo Governo do Estado.

Art. 6º - A Taxa de Assistência, descontável em folha de pagamento, e de 1% (um por cento) do vencimento, salário ou remuneração mensal, até R\$ 7.000,00, não se considerando, no cálculo da contribuição para assistência, o excedente desta quantia.

§ único - Sobre o total arrecadado de seus servidores para o Instituto, contribuirá o Município com 50% (cinquenta por cento).

Art. 7º - Os direitos e deveres do Município, dos servidores municipais e do Instituto de Previdência, oriundos dos dispositivos desta lei, são os constantes das Leis Estaduais nºs 1195 e 1587, respectivamente, de 23/12/1954 e 15/1/1957.

Art. 8º - A Prefeitura, remeterá diretamente ao Instituto de Previdência ou depositará em estabelecimento bancário por ele indicado, até o dia 15 de cada mês:

a) O total das arrecadações que fizer, proveniente dos descontos efetuados na remuneração de seus servidores, relativas ao mês vencido.

b) O total de suas contribuições, referidas nos artigos 3º, 6º, § único e 12 desta lei, correspondente ao mês vencido.

§ único - O recolhimento a que se refere este artigo, deverá ser acompanhado de relações pormenorizadas, segundo modelos fornecidos pelo Instituto.

Art. 9º - Serão incluídas no orçamento as necessárias dotações para ocorrer ao pagamento das contribuições de responsabilidade do Município.

Art. 10º - Os direitos conferidos aos associados, ficam condicionados a regularização das remessas das relações dos descontos estipulados na presente lei.

§ único - Para os efeitos deste artigo, considera-se atraso do Município, o retardamento das referidas remessas ao Instituto por 3 (três) meses consecutivos.

Art. 11º - Os contribuintes obrigatórios, servidores municipais, poderão instituir pecúlio facultativo e seguro coletivo, na forma prevista no Estatuto do Instituto.

Art. 12º - O Município também contribuirá para o IPSEMG, com 50% (cinquenta por cento) do total das mensalidades exigíveis dos contribuintes facultativos, correspondentes aos pecúlios até o valor de R\$ 300.000,00.

§ único - Nos pecúlios de valor superior a R\$ 300.000,00, a mensalidade do contribuinte e acrescida de 50% (cinquenta por cento) pelo que exceder esse limite.


Art. 13º - Para a percepção de benefícios previstos nesta lei, ficam os contribuintes obrigados a apresentação da carteira de identificação fornecida pelo Instituto.

Art. 14º - Sempre que ocorrem modificações ou alterações nas relações entre o Instituto e seus contribuintes, relativamente a direitos e obrigações, por força da lei estadual, serão as mesmas adotadas no Município independente de nova autorização legal.

Art. 15º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial de R\$ 61.323,00 (sessenta e um mil, trezentos e vinte e três cruzeiros) para pagamento das contribuições que forem devidas ao Instituto de Previdência.

Art. 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Comissões, 23 de Maio de 1959.



Presidente



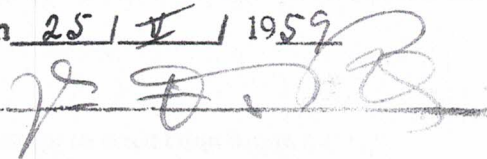
Relator



Publicado. Dar para ordem do dia

Em 25 / V / 1959

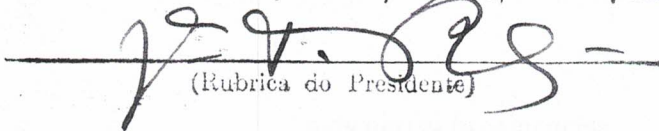
Presidente



Aprovado em terceira discussão

por unanimidade

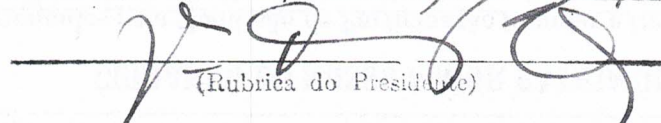
Sala das Sessões, 25 / V / 1959



(Rubrica do Presidente)

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 25 / V / 1959



(Rubrica do Presidente)

AUTÓGRAFO Nº 8/59

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto faz publicar o seguinte autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO - RESOLVE:

APROVAR, nos seus termos o projeto de lei nº -- 9/59, que se refere ao processo 12/59, a saber:

Prorroga o prazo para pagamento de imposto predial e de indústrias e profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento, com desconto de 10% dos impostos predial e de indústrias e profissões, relativos ao exercício de 1959.

Art. 2º - Findo o prazo, de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa prevista pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ouro Preto, aos 18 de Maio de 1959.

O Presidente:

O Vice-Presidente:

O Secretário:

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto e registrado no livro próprio, aos 19 de maio de 1959.

O Diretor da Secretaria:

Antônio Rodrigues Pereira

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto.

Os vereadores abaixo assinados vêm requerer
a V. Excia. se digne submeter à apreciação da Casa, o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI Nº 9/59.

Prorroga o prazo para pagamento de imposto
predial e de indústrias e profissões.

A Câmara Municipal de Curo Preto decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho
do corrente ano, o prazo para pagamento, com desconto de 10%,
dos impostos predial e de indústrias e profissões, relativos
ao exercício de 1959.

Art. 2º - Findo o prazo, de que trata o ar-
tigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da
multa prevista pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1959.

Paulo Ricardo Silva

Alcino Luiz Coelho

Recel

Jose Benedito Delabrida

Felicitissimo Gomes

João Augusto Moreira

Encaminha proposição de lei

20

Maio

9

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os devidos fins de sanção a inclusa proposição de Lei nº 133/59, junto com o autógrafo nº 8/59, que prorroga o prazo para pagamento do impôsto predial e de indústrias e profissões, aprovado por esta Câmara Municipal em sessão realizada 18 de Maio corrente.

Valho-me da oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

a.) José Feliciano Rodrigues
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. Benedito Gonçalves Xavier

DD. Prefeito Municipal

OURO PRETO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 133/59

Prorroga o prazo para pagamento do imposto predial e de indústrias e profissões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado até 30 de junho do corrente ano, o prazo para pagamento, com desconto de 10%, dos impostos predial e de indústrias e profissões, relativos ao exercício de 1959.

Art. 2º - Findo o prazo de que trata o artigo anterior, ficarão os referidos impostos acrescidos da multa prevista pela legislação em vigor.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Ouro Preto, aos dezoito de Maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

O Presidente

O Vice-Presidente

O Secretário

Publicada e registrada nesta Secretaria da Câmara Municipal de Ouro Preto, aos dezoito dias de Maio de mil novecentos e cinquenta e nove.

O Diretor da Secretaria,

Antonio Rodrigues Junior